



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI Nº 023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL; MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Altera dispositivos do Plano Decenal Municipal de Educação, no art. 4º, § 3º a periodicidade da avaliação do PDME de 1 ano para 2 anos.

Interessado: Gestor Municipal através de sua secretaria da rede municipal de educação e a sociedade civil e os educandos do município.

Ementa:

“Altera a redação do Parágrafo 3º do Art. 4º do Plano Decenal Municipal de Educação (Lei Municipal Nº 872/2015)”

I- Relatório

Reunidos às 17h30min as Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, para análise conjunta da matéria que nos traz o Projeto de Lei Nº 023 de 19/12/2018 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem a Câmara Municipal solicitar para que alterando-se o Parágrafo 3º do Art. 4º do Plano Decenal Municipal de Educação, qualificação periódica do PDME passe a ser feita de 1 (um) ano para 2 (dois) anos. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos;

II- Fundamentação



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

O Plano Nacional de Educação (PNE) Lei Nº 13.005/14 criado para garantir a todos os brasileiros o direito a educação básica de qualidade é composto por 20 (vinte) metas que tem por objetivo reduzir as desigualdades educacionais, formar os alunos para o mercado de trabalho, promover o acesso e a permanência deles na escola, além de valorizar os profissionais da educação, fundamentando-se ao que determina o art. 214, incisos I, II, III, IV, V da Constituição Federal, vigoram as metas por 10 (dez) anos (2015/2015).

Partindo das políticas do Plano Nacional de Educação conforme previsto na Constituição Federal, art. 206, tendo como sustentação a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes Base da Educação Nacional) pela Lei Municipal Nº 872/2015 que estabeleceu para o nosso município Plano (PDME) contendo diretrizes e metas estabelecidas e elencadas em seu anexo I. Em relação ao que dispõe na Lei 872/2015, §3º do Art. 4º da citada norma, assim estabelece:

“Art. 4º - (...)

Parágrafo 3º- Fica estabelecido para efeitos do caput deste art. que as avaliações deste PDME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.” Sic

Sendo que nos traz a proposta do projeto de Lei Nº 023 de 19/12/2018 a solicitação para que se altere a redação do § 3º do Art. 4º do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME (Lei Municipal Nº 872/2015).

A nós relatores ao entendimento da proposta vinda do Senhor Prefeito que nos traz a solicitação de que a avaliação PDME se realize a cada 2 (dois) anos, ao passo que a visão destes relatores não coincide com a visão proposta e colocada pelo Chefe do Executivo, visto que em uma análise realizada dentro de um tempo mais curto, oferece a oportunidade de socorrer e corrigir possíveis dificuldades na realização de cada meta dentre as 20 elencadas no PDME assim concluímos pela permanência da disposição conforme consta na Lei 872/2015, a presente matéria, quanto a iniciativa, e no que diz respeito a constitucionalidade e sua formalização em projeto de lei estão corretas e não apresentam quaisquer vícios nesse sentido ao que consta formulado em proposta a nos apresentada.

Os Relatores da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Relatora da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, concluem pela rejeição da matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 023/2018.



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Passo a colher a opinião e voto da Vereadora membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos que acompanha as conclusões dos relatores pela rejeição do Projeto de Lei Nº 023/2018. Passo a opinião e visto da Vereadora Membro da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, que também opina pela rejeição da matéria.

Colhendo a opinião e votos dos Senhores Vereadores Presidentes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, que se manifestam conforme a Vereadora Membro da Comissão Permanente de Educação Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, pela rejeição do Projeto de Lei Nº 023/2018.

Assim dentro das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, seus integrantes opinam unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei Nº 23/2018.

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 2019

Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs

Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs

Ana Tereza Beraldo
Vereadora Membro da CP-JLRFOs

Luciano Martins Ananias
Presidente da CP-ECESAS

Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-ECESAS

Osmar Benedito dos Reis
Vereador Membro da CP-ECESAS